ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 27 /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição dos Equipamentos Permanentes para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.602.838/0001-71, com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660 - Centro, CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe - SE, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Srª. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº. 033.973.905-32, residente e domiciliado em Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP 49.690-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, localizada à Praça Olímpio Campos, Nº. 424, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob n°. 15.612.021/0001-35, representada pelo Senhor **RAFAEL GOMES MATOS**, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE RG n°. 3.332.056-0 SSP/SE e CPF n°. 037.303.175-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências e condições geral do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 06/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Especificação Técnica Dos Equipamentos	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
04	**Lixeira para lixo comum** - cilíndrica com capacidade de 12 litros, corpo e tampa em metal cromado/aço inox, cesto removível, sistema embutido de acionamento em aço, tampa e pedal reforçado e alça traseira para transporte manual com sistema antiderrapante que impeça o deslocamento da lixeira quando o pedal for acionado.	UN	22	165,00	3.630,00
05	**Cadeira diretor fixa** - de diálogo com espaldar médio e braços fixos, oferta mínima de ajustes e funcionalidades: a poltrona não deverá possibilitar nenhum ajuste ou regulagem, especificações gerais: assento manufaturado a partir de espumas flexíveis de poliuretano injetadas (moldadas), cujos aspectos dimensionais são para largura e profundidade de superfície, entre 450 e 470 mm, espessura média predominante da espessura de no mínimo 45 mm.	UN	09	273,00	2.457,00
14	**Armário em chapa de aço para medicamentos** – estrutura em metalon 25x25x1,20mm, com cantos quadrados com 01 porta lateral, quatro prateleiras, fundo e teto em chapa de aço nº. 22, com fechadura tambor com chave, em pintura eletrostática a pó, fundo anti-ferrugem, dimensões 1,50 (altura) x 0,45 (largura) x 0,40 (profundidade) cor cinza claro.	UN	04	655,00	2.620,00
15	**Armários arquivo de aço** - 4 gavetas, confeccionada em chapa de aço de alta qualidade, tratamento fosfatizante				

	anticorrosivo pintura eletrostática a pó, sistemas de deslizamento com 04 e 08 rolamentos em aço, puxadores cromados (pvc), porta etiqueta estampado, fechadura com tranca simultânea, medidas (axlxp) 335x470x500	UN	04	533,00	2.132,00
17	**Mesa para escritório** - com as seguintes características mínimas: mesa reta medindo 1,20x60x75 cm, tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência de 25mm de espessura, acabamento em bp, bordas sistema postforming 180º, painel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15mm de espessura, revestimento laminado melamínico de alta resistência dupla face, baixa pressão, estrutura metálica com pés duplos confeccionada em chapa de aço com tratamento antiferrugem em acabamento em pintura epóxi, acabamento arredondados, com duas gavetas com chave.	UN	23	285,00	6.555,00
21	**Perfurador papel para espiral** - material metal, funcionamento manual, tratamento superficial pintado, tipo furo redondo, capacidade perfuração até 20 fl, diâmetro furos 3mm, uso encadernação, características adicionais margeador lateral e de profundidade regulável.	UN	01	550,69	550,69
TOTAL					17.944,69

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contrato tem como valor total a importância de **R$ 17.944,69 (dezessete mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, de acordo com as especificações, quantidades e os valores unitários discriminados para cada item contratado, relacionados na cláusula anterior.

3.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
3.2.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

12

3.2.2. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;
3.2.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

3.3. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria;

3.4. Os pagamentos das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste PREGÃO correrão por conta da dotação orçamentária prevista do exercício financeiro de 2019:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2031 – Gestão da Atenção Básica
UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1140 – Aquisição de Equipamentos
Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1214 / 1211

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor do órgão as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento,);
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
d) Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
e) Lista dos locais onde o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

7.2. Para os equipamentos que tem garantia, o prazo mínimo de garantia será de 01 (um) ano e não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

7.3. A entrega se dará no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe.

7.4. Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

7.5. No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

7.6. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para o pagamento.

7.7. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.8. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado e Patrimônio, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimentos executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.9. Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Nota(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo Almoxarifado informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para retificação do(s) documentos(s);

12

7.10. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para entrega dos materiais, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1. **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 - **MULTA:**

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos equipamentos e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.3 - **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea "a" do subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:
10.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE,** para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;
10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
10.1.3. Impedir que terceiros execute o fornecimento objeto deste contrato;
10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
10.1.5. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
10.1.6. Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
10.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
10.1.8. Recusar qualquer equipamento que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas neste contrato e na proposta da contratada.

10.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:
10.2.1. Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta e cláusula segunda deste termo;
10.2.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**
10.2.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**,

nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE.**
10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA** sob **CPF nº. 024.710.235-09,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe;
11.2. O Servidor designado no subitem 11.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos temos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A Contratada fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido.

12.3. As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2°, II, da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:
13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
13.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
13.1.3. Judicial nos termos da Legislação.

12

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
13.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
13.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
13.2.4. A paralisação injustificada do fornecimento;
13.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
13.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
13.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
13.2.8. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa senhora da Glória/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
14.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de Setembro 2019.

Maria Cristina de Oliveira

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Rafael Gomes Matos

TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI ME
RAFAEL GOMES MATOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF 895.552.285-49

Wamson Nunes Santana CPF 038.161.575-80